

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

299/2019

O Vereador **LEANDRO MAGOGA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

Indica ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, no sentido de realizar estudos objetivando a doação da área de 5.827,46m² da matrícula nº12.520 para a Associação dos Produtores Rurais "Dr. Hélio de Oliveira".

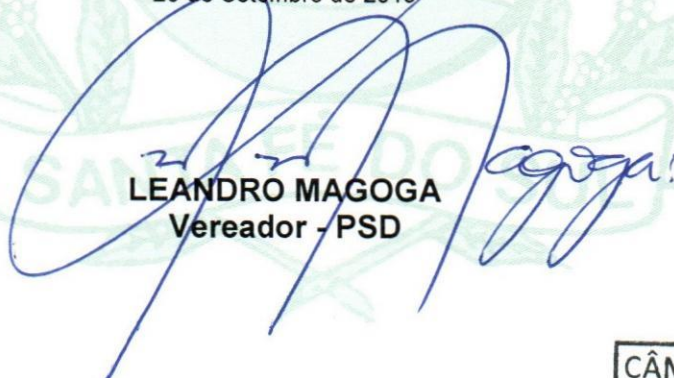
JUSTIFICATIVA:

A presente indicação é um pedido dos produtores rurais que fazem parte da Associação dos Produtores Rurais do município. Fato é que a área acima mencionada já está sendo utilizada pela Associação, vez que, a Administração Municipal permitiu através do Decreto nº4.025 de 31 de Janeiro de 2017, (em anexo), o uso de bem imóvel de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais "Dr Hélio de Oliveira".

Ocorre que, a Associação pretende fazer investimentos nesse local, como a construção de um "terreiro" para depósito de calcário e aquisição de equipamentos pela própria Associação dos Produtores Rurais, sendo portanto necessário ter a área sob seu domínio.

Sendo assim, solicita-se a doação da referida área. Daí a razão da presente sugestão, que está a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro
20 de Setembro de 2019


LEANDRO MAGOGA
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
ENCAMINHADA
em Sessão de
24 / 09 / 19

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
20 SET. 2019
PROT. Nº 530

PROTOCOLO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com

DECRETO Nº 4.025, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel de propriedade do Município à Associação dos Produtores Rurais "Dr. Hélio de Oliveira".

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de formalizar a cessão do prédio já utilizado pela Associação dos Produtores Rurais "Dr. Hélio de Oliveira".

Considerando, o disposto no artigo 95, § 3º, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido à Associação dos Produtores Rurais "Dr. Hélio de Oliveira", CNPJ nº. 03.433.684/0001-03, o uso do imóvel de propriedade do Município, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 12.520, Lote denominado área "A2", com 5.827,46 metros quadrados, localizado na Estrada 16 – Chácara Renascer, com as seguintes denominações, rumos, distância e confrontações:

I - Inicia este roteiro no vértice **M-1145**, cravado na divisa da Estrada - 16, junto a cerca de divisa do Picadão, daí segue confrontando com esse picadão no rumo NO-54°04'00" e na distancia de 121,19 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Área "A-1" (objeto da matricula-12.520), daí deflete a direita e segue com o rumo NE-39°21'30" e na distancia de 59,93 metros, até encontrar o outro marco, cravado na divisa da mesma, daí deflete a direita e segue com o rumo SE-61°48'32" e na distancia de 81,45 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue confrontando com a mesma no rumo SO-35°55'37" e na distancia de 52,46 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda e segue no rumo SE-35°54'46" e na distancia de 38,90 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Estrada – 16, daí deflete a esquerda e segue no rumo SO-35°56'00" e na distancia de 6,00 metros até encontrar o vértice **M-1145**, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo assim uma área de 5.827,46 metros quadrados". Destinado para o funcionamento de sua sede, sob as cláusulas e condições previstas neste decreto.

Art. 2º - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pela Associação para prestação de serviços, cujos fins guardem relação com as atividades desenvolvidas pela mesma.

§ 1º - Fica ressalvado à Associação, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda a Associação a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Art. 3º - Correrão ainda por conta da permissionária, as despesas decorrentes de manutenção, necessárias ao funcionamento do espaço ora cedido.

Art. 4º - A permissão de uso é dada a título precário e intransferível.

§ 1º - Durante a vigência da permissão de uso do imóvel público, se verificado o não cumprimento das finalidades da permissão, ou ocorrer fato superveniente que reflita um maior interesse público, desde que devidamente justificado, observado os critérios de conveniência e oportunidade, poderá o permitente revogar a permissão de uso.

§ 2º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Prefeitura independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 3º - A revogação da permissão, não importará em direito à Associação de indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencente.

Art. 5º - A presente permissão será formalizada por meio do respectivo Termo de Permissão de Uso.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 31 de janeiro de 2017.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, NA CONDIÇÃO DE PERMITENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS "DR. HÉLIO DE OLIVEIRA", NA CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIA.

Por este instrumento público e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.138.070/0001-49, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ademir Maschio**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.542.828-79, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS "DR. HÉLIO DE OLIVEIRA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.433.684/0001-03, entidade sem fins econômicos, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **JOSÉ BENEDITO PERINI**, portador do CPF/MF sob o nº 934.338.598-68, com endereço na Av. Guanabara n. 540, Jardim Guanabara, Três Fronteiras SP, cep.15.770.000, doravante denominada simplesmente de **PERMISSIONÁRIA**, celebram este **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, segundo as condições a seguir enunciadas que mutuamente outorgam e aceitam, e por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo a **PERMISSÃO DE USO** do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 12.520, Lote denominado área "A2", situado na Estrada 16 – Chácara Renascer, nesta cidade, com área 5.827,46 m², com as seguintes denominações, rumos, distância e confrontações: "Inicia este roteiro no vértice **M-1145**, cravado na divisa da Estrada - 16, junto a cerca de divisa do Picadão, daí segue confrontando com esse picadão no rumo NO-54°04'00" e na distancia de 121,19 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Área "A-1" (objeto da matricula-12.520), daí deflete a direita e segue com o rumo NE-39°21'30" e na distancia de 59,93 metros, até encontrar o outro marco, cravado na divisa da mesma, daí deflete a direita e segue com o rumo SE-61°48'32" e na distancia de 81,45 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a direita e segue confrontando com a mesma no rumo SO-35°55'37" e na distancia de 52,46 metros, até encontrar outro marco, daí deflete a esquerda e segue no rumo SE-35°54'46" e na distancia de 38,90 metros, até encontrar outro marco, cravado na divisa da Estrada – 16, daí deflete a esquerda e segue no rumo SO-35°56'00" e na distancia de 6,00 metros até encontrar o vértice **M-1145**, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo assim uma área de 5.827,46 metros quadrados" de propriedade da PERMITENTE, conforme escritura lavrada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço ora disponibilizado, objeto da presente Permissão de uso, destina-se a instalação da sede da Permissionária para atendimento aos seus associados e produtores rurais do município.



CLÁUSULA QUARTA: A PERMITENTE cede o uso do imóvel caracterizado na cláusula Primeira pelo prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 1º - Findo o prazo de vigência da presente Concessão, o **CONCESSIONÁRIO** se compromete a devolver o imóvel, no prazo de até 60 (sessenta) dias, totalmente livre e desembaraçado.

§ 2º - **A PERMITENTE** reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério, e a qualquer tempo, observados os critérios de conveniência e oportunidade ou solicitar a Permissão de área equivalente e adequada à utilização para finalidades de seu interesse, desde que informe formalmente a **PERMISSIONÁRIA**, num prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - A revogação da permissão, não importará em direito a **Permissionária** da indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e a mesma pertencentes.

§ 4º - **A PERMISSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

CLÁUSULA SEXTA: Fica acordado que as benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias que a **PERMISSIONÁRIA** fizer no imóvel, serão incorporadas ao mesmo e revertidas, automaticamente, à **PERMITENTE**, não tendo direito a **PERMISSIONÁRIA**, a indenização ou retenção, podendo a critério da **PERMITENTE** ser o imóvel devolvido no estado original em que se encontrava.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a **PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos de gestão da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus funcionários ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: A PERMISSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, sendo que qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, como preferir.

CLÁUSULA NONA: O presente Termo de Permissão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a **PERMISSIONÁRIA** dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Segunda, ou desde que devidamente justificado, quando atender os interesses da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro da Comarca de Santa Fé do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente **TERMO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Santa Fé do Sul SP, 31 de janeiro de 2017.

PERMITENTE
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul

PERMISSIONÁRIO
Associação dos Produtores Rurais Dr. Hélio de Oliveira

Testemunhas:

Ivânia A. de Souza
RG. nº 18.305.399-0-SSP/SP

Marcela Pelayo Domingues
RG. nº 32.716.234-X-SSP/SP

